



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 16/02/2018  
Orgão *MUNICIPAL*

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.877, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS), DEFINE SUAS FINALIDADES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO E DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º.** Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)**, de caráter consultivo, deliberativo e orientativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade básica de participar da formulação da política municipal na área da agricultura, compatibilizada com as ações do Estado.

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - promover o intercâmbio, a integração e o entrosamento dos vários setores vinculados à produção agropecuária, com relação as atividades desenvolvidas pelos órgão públicos e entidades privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - analisar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, a fim de servir de subsídio à elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano;

III – orientar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre as políticas constantes do PMDRS, bem como, emitir parecer conclusivo atestando viabilidade técnico-financeira e social, a legitimidade das ações propostas com relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares, e recomendando a sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**IV** - acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, equipamentos, maquinários e demais bens públicos utilizados na execução das ações do PMDRS e dos programas municipais, estaduais e federais inerentes ao setor rural;

**V** – apresentar ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, propostas e subsídios para a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – PEDRS e para o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – PNDRSS, bem como, aos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural;

**VI** – fomentar, junto ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos públicos e entidades privadas, ações que contribuam para o desenvolvimento da produção, geração de renda e qualidade de vida no meio rural;

**VII** – discutir e analisar projetos relativos à agropecuária, a utilização do solo rural e ao abastecimento alimentar em execução no município, que forem de interesse da comunidade agropecuária, bem como sugerir diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal sobre os métodos de produção, conservação e preservação do meio ambiente;

**VIII** – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias que versem sobre a atividade agropecuária, agroindústria e abastecimento alimentar, implementando ações que viabilizem projetos diversos junto ao público rural em atividade ligadas à energia elétrica, vias de escoamento, comunicação, armazenamento, transporte, assistência técnica, pesquisa e outros;

**IX** – difundir, na área do Município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

**X** – articular e compatibilizar ações que envolvam políticas municipais, estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento rural e manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**XI** – atuar, junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

**XII** – participar ativamente da elaboração, exercendo vigilância na execução das ações previstas, no Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

**XIII** – propor e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

- XIV** - sugerir e apresentar projetos tecnológicos adaptados aos ecossistemas locais e que garantam a produção de insumos agroquímicos, biocidas e afins, e que contemplem as normas de uso do solo de acordo com a aptidão agrícola;
- XV** - elaborar, propor e auxiliar na execução de projetos que fomentem a produção agropecuária;
- XVI** - sugerir procedimentos ou apresentar programas de diversificação agrícola;
- XVII** - auxiliar na promoção de políticas de fixação do homem no campo e do combate ao êxodo rural;
- XVIII** - definir os programas e projetos de acordo com os períodos do ano, propícios para os cultivos adequados;
- XIX** – instalar câmaras setoriais, se necessário;
- XX** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XXI** – desempenhar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), assegurada a paridade entre os membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, será composto por 20 (vinte) membros, com a seguinte composição:

- I** – O Secretário Municipal de Agricultura;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VI** – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII** – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII** – um representante da Câmara Municipal de Ecoporanga;
- IX** – um representante do INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;
- X** - um representante do IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo;
- XI** – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ecoporanga;
- XII** - um representante do Sindicato Rural Patronal de Ecoporanga;
- XIII** - um representante da Escola de 1º e 2º Graus “Família Rural de Ecoporanga”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

**XIV** – sete representantes de associações, dentre as associações de produtores rurais e de agricultores familiares, de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e de Crédito Fundiário, com sede no Município de Ecoporanga/ES;

**§1º** Os membros do CMDRS e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente, em documento escrito, pelas Secretarias, pelas instituições e pelas associações e/ou entidades que representem, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§2º** Após a homologação dos indicados por ato do Chefe do Poder Executivo, os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, através de votação aberta, na primeira reunião, sendo os mesmos devidamente empossados.

**§3º** O suplente substituirá o membro efetivo em caso de abertura da vaga.

**§4º** A abertura de vagas dar-se-á por desistência do conselheiro ou pelo disposto no art. 6º desta Lei.

**§5º** Em caso de substituição de suplentes, caberão novas indicações, na forma prevista nesta Lei.

**§6º** Os membros substitutos deverão completar o mandato dos substituídos.

**§7º** Perderá o mandato de conselheiro o membro que não estiver de acordo com o disposto no art. 6º desta Lei.

**§8º** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**§9º** O Presidente do CMDRS expedirá atestado, quando solicitado, ao Conselheiro membro, por sua ausência do local de trabalho, sempre que convocado a participar de reunião em horário comercial, garantindo-lhe abono legal.

**Art. 4º.** Terão assento permanente nas sessões do Plenário do CMDRS, na condição de **convidados especiais**:

- I – dois representantes das instituições financeiras existentes no Município;
- II – um representante do Ministério Público Estadual.

**Parágrafo Único** - Os convidados de que tratam o *caput* poderão emitir opiniões e pareceres e não terão direito a voto no CMDRS.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á, com a presença de maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, em dias, hora e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

formas previstos no seu Regimento Interno, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 24 horas.

**§1º** O Plenário do CMDRS deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros e/ou Presidente à Secretaria.

**§2º** O quórum das reuniões plenárias do CMDRS será de maioria absoluta seus membros para a abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

**§3º** Nas deliberações do CMDRS, o seu Presidente terá além do voto ordinário, o de qualidade, nos casos de empate.

**Art. 6º.** São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

- I - possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município de Ecoporanga-ES; e
- IV - estar em gozo dos direitos políticos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Agricultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as de Secretaria Executiva, e de assessoramento técnico ao conselho.

**Art. 8º.** O Secretário Municipal de Agricultura é membro nato do CMDRS.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura assegurará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável os meios necessários para instalação e o seu funcionamento.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá sua organização e seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de Decreto do Executivo.

**Parágrafo Único.** Para elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 12.** O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Municipal nº 741, de 22 de outubro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e dezoito (2018).

**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal